



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI nº. 447/97

Súmula : Autoriza o pagamento pela prestação de serviços eventuais de merendeiras, a professores e regentes de classes da zona rural, conforme especifica, e dá outras providências.

Dr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar por serviços eventuais prestados por professores e regentes de classes, no preparo e fornecimento da merenda escolar aos seus alunos.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior se aplica aos professores e regentes de classe da zona rural que tenham em sala de aula um número inferior a 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 392/95, de 11/09/95.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 15 de abril de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 01 de julho de 1997.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Dr. SÁGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT